



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 005/2018, de 24 de julho de 2018.**

Estabelece as normas para elaboração de proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 24 de julho de 2018,

**CONSIDERANDO** o que estabelece os artigos 104 e 105 do Estatuto da UFERSA, em especial o § 2º do artigo 105;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 94 do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017;

**R E S O L V E:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Estabelecer as normas para elaboração de proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I – reforma: alteração geral do documento culminando em publicação de um novo documento completo em substituição ao atual Estatuto; e

II – alteração parcial: alteração de título, capítulo, seção, artigo, inciso ou alínea, culminando com a publicação de emendas ao Estatuto vigente.

**Art. 3º** As solicitações de reforma ou alteração parcial do Estatuto podem ser propostas pelo Reitor ou por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUNI.

**Art. 4º** O quórum mínimo para o CONSUNI deliberar e aprovar sobre as propostas de reforma ou alteração parcial do Estatuto será de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

**Art. 5º** Para discussão das propostas no CONSUNI deverá ser adotado o rito estabelecido em resolução vigente sobre normas de funcionamentos dos Conselhos Superiores e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

entendendo ser necessário, o Conselho pode criar decisões com normas complementares para o funcionamento das reuniões em que se discutirão as propostas de reforma ou alterações parciais do Estatuto.

Parágrafo único. Quando se tratar de proposta de alteração parcial do Estatuto, a participação da comunidade será intermediada através dos seus representantes no CONSUNI, pelos quais serão apresentadas as propostas de emendas ao texto inicial.

### **DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 6º** Para elaboração de proposta de reforma do Estatuto deverá ser constituída pelo CONSUNI uma Comissão de Reforma composta:

I - por 1 (um) membro docente titular e um suplente, de cada Centro, indicados pelo respectivo Conselho de Centro;

II - por 2 (dois) membros técnico-administrativos titular e 2 (dois) suplentes, indicados pelo respectivo Conselho de Centro; e

III - por 1 (um) membro discente titular e 1 (um) suplente, indicados por entidade de representação da categoria.

**Art. 7º** A Comissão de Reforma do Estatuto deverá:

I – elaborar proposta inicial de reforma do Estatuto, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período;

II – disponibilizar a proposta inicial de reforma do Estatuto para sugestões da comunidade acadêmica, no sítio da UFERSA, por um período de pelo menos 30 (trinta) dias; e

III – sistematizar a proposta inicial e as sugestões da comunidade, que considerar cabíveis, para serem apreciadas pelo CONSUNI em até 30 dias após o final do prazo estabelecido no inciso II.

§ 1º A comunidade acadêmica poderá debater as propostas organizando reuniões específicas tanto nas unidades que compõem a estrutura orgânica da UFERSA, quanto através das organizações representativas de classe.

§ 2º Depois que todas as propostas forem sistematizadas e apresentadas ao CONSUNI, o Reitor poderá convocar uma Assembleia Universitária para apresentação do relatório por parte da comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 8º** O CONSUNI deverá apreciar o relatório e discutir a proposta de reforma do estatuto em reuniões extraordinárias convocadas exclusivamente para essa finalidade, quantas forem necessárias.

**Art. 9º** Ao final das reuniões, o documento aprovado pelo CONSUNI será publicado em substituição ao Estatuto vigente.

**DA ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO**

**Art. 10.** As proposições para alterações parciais do Estatuto serão submetidas em forma de minuta de emenda estatutária à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**Art. 11.** As alterações parciais aprovadas pelo CONSUNI serão publicadas como emendas ao Estatuto.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró, 24 de julho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Domingues Fontenele Neto'.

**José Domingues Fontenele Neto**  
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 006/2018, de 22 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a criação e a organização das empresas juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2018,

**CONSIDERANDO** a importância das empresas juniores na formação acadêmica dos estudantes de graduação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Dispor sobre a criação e organização das empresas juniores na UFERSA, inclusive os objetivos, a composição e as atribuições da Central de Empresas Juniores, conforme o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro 2 Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFERSA, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior que pretenda se vincular à UFERSA, atuando nas suas dependências, ou se utilizando de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e demais diplomas legais da Instituição do Regimento Geral da UFERSA, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no estatuto social da empresa júnior.

§ 2º As ações desenvolvidas por empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ao qual o estudante está vinculado.

§ 3º As atividades exercidas pelos acadêmicos na empresa júnior também poderão ser reconhecidas como estágio supervisionado, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I - esteja em consonância com as normas do estágio supervisionado;
- II - seja regulamentado pelo PPC ao qual o estudante está vinculado; e
- III - considere um período diferente do período computado como atividade de extensão.

§ 4º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

**Art. 3º** A atuação das empresas juniores restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

- I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vinculem;
- II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos seus membros.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, no âmbito da UFERSA, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores tutores ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à(s) unidade(s) acadêmica(s) ou qualquer entidade acadêmica estudantil.

§ 2º Considera-se professor(a) tutor(a), aquele(a) que orienta, acompanha e supervisiona as ações laborais das iniciativas e/ou empresas juniores.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 4º** Os fins das empresas juniores vinculadas à UFERSA são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;
- II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas; e

VI - intensificar o relacionamento entre a UFERSA e o meio empresarial.

**Art. 5º** Para alcançar seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar uma cultura voltada para o estímulo de empreendedores, com base no desenvolvimento econômico e sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

**Art. 6º** É vedado às empresas juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida, exclusivamente, para a consecução das finalidades estatutárias das empresas juniores.

**Art. 7º** As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

**CAPÍTULO III**  
**DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR**  
**À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**Art. 8º** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se iniciativas juniores, grupos ou organizações de estudantes da UFERSA com o propósito de se formalizarem como empresas juniores.

**Art. 9º** Para a empresa ou iniciativa júnior vincular-se à UFERSA, deve dispor de um plano acadêmico, submetido como projeto de extensão, observando as normas internas desta instituição e a Lei que regulamenta a atividade.

§ 1º O plano acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na empresa ou iniciativa júnior, com a participação do professor-tutor indicado, que será responsável pelo cadastro do projeto de extensão.

§ 2º Os planos acadêmicos submetidos como projeto de extensão deverão ser incorporados ao Programa de Extensão Central de Empresas Juniores, descrito no Capítulo IV e V desta resolução, os quais devem ser renovados anualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 10.** O plano acadêmico da iniciativa júnior deverá contemplar:

I – o reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da iniciativa júnior para integralização de requisitos curriculares;

II - descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da iniciativa júnior, no projeto;

III – a previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela iniciativa júnior;

IV - sua estrutura de funcionamento;

V - especificação do suporte institucional, técnico e material à iniciativa júnior pela IES, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

Parágrafo único. A iniciativa júnior terá o prazo de 01(um) ano para finalizar o seu projeto de extensão e iniciar um novo projeto como empresa formalizada. O não cumprimento desse prazo deve ser analisado pela Central de Empresas Juniores, podendo permitir a condição de ser prorrogado por mais 1 (um) ano ou o não aproveitamento do cômputo das horas por parte dos professores, orientadores e estudantes.

**Art. 11.** O plano acadêmico para as empresas juniores formalizadas deverá contemplar:

I - seu estatuto registrado em cartório;

II - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;

III – o reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da empresa júnior para integralização de requisitos curriculares;

IV - descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da empresa, no projeto;

V - a previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela empresa júnior;

VI - sua estrutura de funcionamento; e

VII - especificação do suporte institucional, técnico e material à empresa júnior pela UFERSA, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e a conformidade do Estatuto com esta Resolução e demais diplomas legais da UFERSA, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da empresa júnior por seus membros, enquanto característica essencial das empresas juniores, reconhecida em Lei.

§ 2º A UFERSA está autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores conforme disposto na Lei.

**Art. 12.** A UFERSA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela empresa júnior, exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta instituição de ensino superior que origine de algum modo prejuízo à empresa júnior ou terceiro a ela relacionado.

Parágrafo único. As empresas juniores terão autonomia administrativa e financeira em relação à UFERSA, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta Instituição de Ensino Superior (IES).

**Art. 13.** A escolha dos professores tutores se dará pela indicação da iniciativa ou empresa júnior, seguida de homologação do(s) professor(es), pertencente ao quadro de servidores da UFERSA, pela respectiva unidade acadêmica.

§ 1º A empresa júnior deverá ter, no mínimo um e no máximo dois professores-tutores, cadastrados como coordenador(es) do projeto de extensão.

§ 2º As atividades realizadas pelo(a) professor(a) tutor(a) não devem exceder quatro horas semanais.

§ 3º O professor da UFERSA que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer empresa júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida, não será considerado professor tutor para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre a prestação de serviços desta IES e ao previsto em Lei.

§ 3º A liberação de profissionais da UFERSA obedecerá aos dispositivos legais e o regime jurídico dos servidores públicos civis, das autarquias e fundações públicas.

**Art. 14.** Quando a empresa júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução ou em seu plano acadêmico, constatando-se desvio de propósito para a qual foi criada, a Central de Empresas Juniores decidirá:

I - pelo encerramento da vinculação à UFERSA e, portanto, desqualificação da empresa júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada; e

II - pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da empresa júnior à situação regular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da empresa júnior, a Central de Empresas Juniores determinará a sua desvinculação à UFERSA.

§ 2º Caberá recurso da decisão de desvinculação da empresa júnior, com efeito suspensivo, ao CONSEPE, no prazo de 10 dias, contados da ciência do ato.

**Art. 15.** Além das hipóteses de desvinculação da empresa júnior, o encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da UFERSA poderá se dar:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - por requerimento formal da empresa júnior; e
- III - pela dissolução ou inoperância da empresa júnior.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 16.** A Central de Empresas Juniores é ligada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) por meio de um Programa de Extensão, cujos objetivos são:

- I - apoiar a criação de novas empresas juniores;
- II - divulgar as empresas juniores associadas junto à comunidade;
- III - promover a troca de informações e experiências entre as empresas juniores da UFERSA; e
- IV - propor atividades comuns entre as empresas juniores.

Parágrafo único. As normas de funcionamento da Central de Empresas Juniores devem ser elaboradas por comissão própria, dentre seus membros, e aprovada em reunião.

**Art. 17.** A Central das Empresas Juniores será constituída por:

- I - 3 (três) professores tutores de empresa júnior;
- II - 3 (três) presidentes de empresa júnior;
- III - 1 (um) membro indicado pela PROEC.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos em eleição coordenada pela PROEC dentre os participantes de empresas juniores formalizadas.

**Art. 18.** Compete à Central das Empresas Juniores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - credenciar iniciativas juniores;
- II - credenciar empresas juniores, legalmente constituída, nos termos desta Resolução;
- III - analisar o Estatuto Social das empresas juniores;
- IV - renovar o credenciamento das empresas juniores legalmente constituída, nos termos desta Resolução;
- V - fiscalizar o cumprimento dos prazos das iniciativas juniores em processo de formalização;
- VI - acompanhar o cumprimento das metas previstas pelas empresas juniores;
- VII - representar as empresas juniores da UFERSA perante as demais empresas juniores do Brasil;
- VIII - buscar espaço físico para as empresas juniores;
- IX - desvincular as empresas juniores nos termos desta Resolução;
- X - descredenciar iniciativas juniores caso não atendam o estabelecido nesta Resolução; e
- XI - exercer demais atribuições que lhe seja determinada em Lei e demais dispositivos legais da UFERSA.

Parágrafo único. O credenciamento ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Cada modificação no estatuto das empresas juniores deve ser comunicada à Central de empresas juniores, para que, caso seja contrária a esta Resolução e ao plano acadêmico, a Central notifique a empresa júnior dando prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para resolução do vício, sob pena de término do vínculo com a UFERSA.

**Art. 20.** As empresas e iniciativas juniores que já fazem uso do nome, logo e/ou recursos da UFERSA terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de criação da Central de Empresas Juniores, para regularizarem sua situação, sob pena de restarem impedidas de utilizarem tais recursos.

**Art. 21.** A Central de Empresas Juniores terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para ser constituída e cadastrar o programa de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2018.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 007/2018, de 22 de agosto de 2018.**

Altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2014 que estabelece Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 2018,

**CONSIDERANDO** Decreto Presidencial Nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o preâmbulo que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Estabelece Normas de Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.~~

Estabelece Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Art. 2º** Inserir o quinto considerando com a seguinte redação:

**CONSIDERANDO** Decreto Presidencial Nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

**Art. 3º** Inserir o parágrafo único e alterar o *caput* do Art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Estabelecer normas de procedimentos a serem adotadas para uso de nome social de travestis e transexuais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Estabelecer Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Parágrafo único: É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

**Art. 4º** Alterar as redações do caput e do § 1º do Art. 2º, incluir um parágrafo que passa a ser o segundo, renumerar os § 2º, § 3º e § 4º e suprimir os § 5º, § 6º e § 7º do mesmo artigo:

~~Art. 2º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA.~~

Art. 2º Fica determinada a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Resolução.

~~§ 1º Nome social é compreendido como o modo como as pessoas são reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social, o qual não corresponde ao nome do registro civil.~~

§ 1º Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

§ 2º Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

~~§ 2º O interessado poderá requerer, por escrito, uma única vez, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer momento.~~

§ 3º O interessado poderá requerer, por escrito, uma única vez, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer momento.

~~§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.~~

§ 4º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 4º Fica assegurada a utilização do nome social de travestis e transexuais, nas seguintes situações:~~

§ 5º Fica assegurada a utilização do nome social de travestis e transexuais, nas seguintes situações:

~~§ 5º Na identificação funcional de uso interno (crachá), o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso.~~

~~§ 6º Nos documentos acadêmicos e funcionais será registrado o nome social, seguido pelo nome de registro civil entre parênteses.~~

~~§ 7º Em documentos de visualização pública, de uso estritamente interno da UFRSA, somente será registrado o nome social juntamente com o número da matrícula (Registro Acadêmico), ou com o número do SIAPE.~~

**Art. 5º** Alterar o Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UFRSA deverá constar apenas o nome civil.~~

Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos acadêmicos e funcionais oficiais, expedidos pela UFRSA, constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

**Art. 6º** Incluir o Art. 3º-A com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Na identificação funcional de uso interno, nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres, deverá constar o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2018.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2018, de 20 de setembro de 2018.**

Revoga a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2014.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2018,

**CONSIDERANDO** o art. 38, inciso VI, do Estatuto da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 20 de setembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Arimatea de Matos', enclosed within a blue oval scribble.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente